



Ordem do dia
Ponto n.º 14

Ata n.º 21
2019.11.07

DESPEJO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM SALA DE DANÇA, DENOMINADO "DANCETERIA DO SOBRADO", SITO NA RUA DR. JOSÉ DE BARROS DA ROCHA CARNEIRO - POMBEIRO – Presente a

proposta do Senhor Vereador A. Fernando Fernandes, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara, conforme proposto." -----

Deliberação – A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, delibera o seguinte:--

1 – Ordenar o despejo administrativo, no prazo de 45 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 109.º e do n.º 4 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, do estabelecimento denominado "Danceteria do Sobrado", sito na Rua Dr. José de Barros da Rocha Carneiro, freguesia de Pombeiro.-----

2 – Notificar os ocupantes da deliberação referida no ponto anterior para que, no prazo de 45 dias úteis, a contar da notificação (n.º s 3 e 4 do artigo 92.º do RJUE), procedam ao despejo voluntário. Findo esse prazo, e caso se verifique o incumprimento da notificação, será efetuado o despejo coercivo, através dos meios policiais adequados, tomando previamente posse administrativa do imóvel. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*A reunião de Câmara
conforme proposta
15.10.2019*

PROPOSTA

Despejo administrativo de um estabelecimento de bebidas com sala de dança, denominado "Danceteria do Sobrado", sito na Rua Dr. José de Barros da Rocha Carneiro - Pombeiro

Ex.mo Senhor Presidente

Considerando que a Sociedade "Ritmos D'Aldeia, Empreendimentos Turísticos, Unipessoal, Lda.", representada por José Agostinho Marinho Alves, não cessou a utilização do estabelecimento supra referenciado, conforme determinado por despacho de 10 de julho de 2019, com fundamento na inexistência de autorização de utilização,

Considerado que tal situação de incumprimento foi já comunicada ao Ministério Público, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro,

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o qual dispõe que, em caso de incumprimento da ordem de cessação da utilização, a Câmara Municipal pode determinar o despejo administrativo, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 92.º do mesmo diploma,

Proponho a V. Ex.ª a submissão deste assunto a reunião de Câmara para que esta delibere:

1. Ordenar o despejo administrativo, no prazo de 45 dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 92.º, do citado diploma legal, do estabelecimento denominado "Danceteria do Sobrado", sito na Rua José de Barros da Rocha Carneiro, freguesia de Pombeiro de Ribavizela, deste Concelho;
2. Notificar os ocupantes da deliberação para que procedam ao despejo voluntários, sob pena de, findo o prazo, se proceder ao despejo coercivo, tomando previamente posse administrativa do imóvel.

Felgueiras, 9 de outubro de 2019.

O Vereador,

(Dr. A. Fernando Fernandes)

